



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 139/2025

Processo nº 2645/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria da Vereadora Rosana Pinheiro, foi protocolado em 28 de julho de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2645/2025. A proposição tem como objeto instituir, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Leucemia, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 21 de junho, data alusiva ao Dia Nacional de Conscientização sobre a Leucemia Mieloide Crônica.

O texto legal prevê que, durante a semana instituída, poderão ser realizadas campanhas de conscientização, atividades educativas, palestras, incentivo ao cadastro de doadores de medula óssea e eventos simbólicos, como a iluminação de prédios públicos na cor laranja, representativa da luta contra a doença. Além disso, a norma possibilita parcerias com entidades da sociedade civil, hospitais, clínicas e associações para viabilizar as ações previstas.

A iniciativa foi regularmente submetida ao juízo de admissibilidade pela Presidência da Casa, sendo considerada apta à tramitação. Após leitura em plenário, durante a 31ª Sessão Ordinária de 2025, o projeto foi distribuído às comissões competentes. Neste momento, encontra-se nesta Comissão de Redação e Justiça para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Compete a este colegiado verificar a compatibilidade da matéria com o ordenamento jurídico e a legislação superior, sem, contudo, avançar sobre aspectos que serão oportunamente apreciados pela Comissão de Saúde e Assistência Social.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em análise encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o art. 30, incisos I e II, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de semanas temáticas integra o





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

exercício dessa autonomia legislativa, uma vez que visa fomentar ações de conscientização e mobilização social no território municipal.

O texto também se harmoniza com o art. 23, inciso II, da Constituição, que estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública. Ao prever a realização de campanhas e atividades de orientação, o Município atua dentro de suas atribuições, reforçando políticas públicas de interesse coletivo.

No aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa, pois a matéria não trata da criação de cargos, funções ou estruturas administrativas no Executivo. A lei apenas institui diretrizes gerais e autoriza a realização de atividades, deixando ao Poder Executivo a discricionariedade de regulamentar e organizar a sua execução.

Sob o ponto de vista da juridicidade, a proposta dialoga com normas nacionais já existentes. O Ministério da Saúde, por exemplo, incentiva campanhas de prevenção e diagnóstico precoce de doenças hematológicas, e a Lei nº 13.685/2018 já prevê políticas de incentivo à doação de medula óssea. A iniciativa municipal, portanto, suplementa a legislação federal, adaptando-a às peculiaridades locais.

No campo da técnica legislativa, observa-se que a proposição está bem estruturada, obedecendo às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998. O projeto define o objeto da lei, explicita o período da realização da Semana, prevê as ações que poderão ser desenvolvidas e estabelece cláusula de vigência, sem extrapolar sua finalidade.

Outro ponto que merece destaque é que a norma não cria despesa obrigatória para o Município. Ao dispor que as ações poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ao admitir a celebração de parcerias, o texto assegura flexibilidade à Administração e respeita os limites do art. 167, I, da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação. Pelo contrário, está em plena conformidade com os princípios constitucionais que orientam a atividade legislativa e com a autonomia municipal para instituir datas e promover a conscientização social.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 139/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade dos membros, acompanha o voto da Relatora e manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 139/2025**.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

